PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.068

LEI Nº 2.172/80

CONCEDE FAVORES INSTITUIDOS PELA LEI Nº 1.700/73

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os favores instituidos pela lei Municipal nº 1.700/73, de 20 de setembro de 1973, à Firma JARDIM METAIS: Comércio e Indústria Ltda., em decorrência do Parecer favorável e exarado pela Comissão Trina, conforme disposto no artigo 2º daquela Lei.

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a doar a referida empresa, uma área de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados) na Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalianalibilidade não podendo ser dado em garantia de dívida ou empréstimo, executuando os empréstimos para implantação do empreendimento, junto aos órgãos creditícios nas áreas federal e estadual.

ART. 4º - O terreno doado será revertido ao Patrimônio Municipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial caso a firma nela não inicie a implantação de sua Indústria no prazo de um ano (1) e colocá-la em funcionamento dentro, no máximo, 2 (dois) anos, ambos os prazos contados da data da presente lei.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.095/79, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE MAIO DE 1980.

PREFEITO MUNICIPAL: PEDRO SILVA